



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM DE Nº 053/2019**

Ao Ilmo. Sr.

**Ângelo Cesar Lucas**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que "Institui o Programa Parklets Cariacica, destinado à extensão temporária de passeio público".

O Programa em questão tem por objetivo autorizar a extensão temporária de passeio público meio de instalação de "parklets, a fim de viabilizar a criação de espaços públicos acessíveis a população, por meio de uma plataforma com função de recreação ou manifestação artística equipadas com equipamentos mobiliários.

Ressalte-se que os "parklets" são equipamentos urbanísticos cujo objetivo compreende a ampliação do espaço da calçada, inserindo uma determinada temática urbana equiparada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis e bicicletário.

É importante registrar que tanto o "parklets" quanto os equipamentos neles instalados, estarão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu proponente, mantenedor ou outros interessados, sendo inclusive proibida a cobrança de valores para a sua utilização.

Além disso, os "parklets" poderão contar com "paraciclo" que constitui o dispositivo instalado para fixação de bicicletas, sendo esse dispostos individualmente ou em grupo, a fim possibilitar de forma mais segura, a guarda temporária de bicicletas e similares, o que incentivará o uso de transportes não motorizados.

Desta forma, em razão da relevância da matéria a ser analisada e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e do art. 119, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 25 de setembro de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 030/2019**

**INSTITUI O PROGRAMA “PARKLETS CARIACICA”, DESTINADO À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Parklets Cariacica”, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de “parklets”.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se por “parklet” um espaço público acessível a todos por meio de uma plataforma com função de recreação ou de manifestação artística equipada com elementos de mobiliários, tais como bancos, floreiras, plantas, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos físicos e paraciclo, e implantada sobre área ocupada pelo leito carroçável da via Pública.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Parklets Cariacica”, entre outros:

- I – promover o envolvimento diretos dos cidadãos na construção e modificação dos espaços urbanos;
- II – ampliar a oferta e o caráter público do espaço que tradicionalmente é ocupado na rua para o estacionamento de veículos;
- III – valorizar usos existentes de espaço público e propor novos usos;
- IV – oferecer espaços de descanso e fomentar a convivências entre pessoas;
- V – ampliar a vitalidade e diversidade do espaço público;
- VI – incentivar modos de transportes não motorizados;
- VII – criar um novo cenário para ruas do Município que favoreçam o convívio social;
- VIII – fomentar o comércio local com o novo espaço público criado.

**Art. 3º** O “parklet”, assim entendido como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização por seu proponente, mantenedor ou outros interessados, bem como a cobrança de valores para sua efetiva utilização e comercialização de produtos à prestação de serviços nos espaços destinados a instalação de “parklets”.

**Art. 4º** A instalação, a manutenção e a remoção dos “parklets” dar-se-ão por pessoas físicas ou jurídicas interessadas, por meio de requerimentos ao Poder Executivo, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas em sua regulamentação.

**Art. 5º** O Projeto de instalação dos “parklets” deverá obedecer as condições e diretrizes prevista em regulamento, bem como às normas técnicas de acessibilidade, e somente serão implantados mediante análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art.6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de paraciclos nas vias e passeios públicos, conforme regulamento.

**Art.7º** Esta Lei será regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de setembro de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal